



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 977/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRAS À COOPERATIVA CENTRAL AURORA
ALIMENTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Cooperativa Central Aurora Alimentos, inscrita no CNPJ 83.310.441/0027-56, uma área de terras de propriedade do município, com 3ha7.757,00m² (três hectares, sete mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados) objeto da matrícula nº 9.937 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

ART. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificado a ampliação das instalações da Cooperativa Central Aurora Alimentos e também a edificação de um Centro de Educação Infantil, que será administrado pelo município através de convênio a ser celebrado entre as partes, conforme especificações contidas em seu pedido.

ART. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

ART. 4º No imóvel doado fica reservada uma faixa correspondente a 20 (vinte) metros, a partir da margem da faixa de domínio da BR-163, a título de rua de acesso.

ART. 5º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio público do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02 (dois) anos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação ou;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

ART. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2014.



ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

SONIA MONTEIRO CANDELORO
Presidente do COMHAB

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:618CCF51

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 979/2014

Lei nº 979/2014 de 18 de dezembro de 2014.

Autores: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste MS, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 861/2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 1º de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:770EEBF5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 978/2014

Lei nº 978/2014 de 18 de dezembro de 2014.

Altera a Lei nº 392 de 20 de setembro de 1999, que Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de saneamento básico, tais como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;”

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de saneamento básico, tais como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;”

Art. 3º O inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de saneamento básico, prestados pelo SAAE;”

Art. 4º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 3º da Lei Municipal nº 392/1999 com a seguinte redação:

“VIII - Prestar serviços a outros entes federados, conforme política tarifária prevista nesta lei, sempre que houver disponibilidade de meios e recursos, revertendo-se os valores percebidos em investimentos nos serviços fins do SAAE especificamente no Município de São Gabriel do Oeste.”

Art. 5º O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrente dos serviços de saneamento básico, de instalação, reparo, aferição de hidrômetros, de ligações de água ou esgoto, de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros e da prestação de serviços com exames laboratoriais e outros serviços decorrentes de suas atribuições;”

Art. 6º O artigo 10 da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** As tarifas dos serviços de saneamento básico serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta entre outros fatores as depreciações sobre os bens móveis, imóveis e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.”

Art. 7º O artigo 11 da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** O Regulamento de serviços do SAAE aprovado por Decreto Municipal disporá sobre os critérios para a fixação e reajuste das tarifas dos serviços de saneamento básico e serviços prestados pelo laboratório.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:D22B66ED

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 977/2014

Lei nº 977/2014 de 18 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação de área de terras à Cooperativa Central Aurora Alimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Cooperativa Central Aurora Alimentos, inscrita no CNPJ 83.310.441/0027-56, uma área de terras de propriedade do município, com 3ha7.757,00m² (três hectares, sete mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados) objeto da matrícula nº 9.937 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificado a ampliação das instalações da Cooperativa Central Aurora Alimentos e também a edificação de um Centro de Educação Infantil, que será administrado pelo município através de convênio a ser celebrado entre as partes, conforme especificações contidas em seu pedido.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º No imóvel doado fica reservada uma faixa correspondente a 20 (vinte) metros, a partir da margem da faixa de domínio da BR-163, a título de rua de acesso.

Art. 5º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio público do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02 (dois) anos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação ou;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:1855A3C8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº 011683/2014

Processo Licitatório nº 151/2014

Pregão Presencial nº 115/2014

DECISÃO

Diante do parecer oriundo da Superintendência de Assuntos Jurídicos, que opinou pela não homologação do processo licitatório nº 151/2014, Pregão Presencial nº 115/2014, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens de pneus nos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Gabriel do Oeste - MS**, em razão da observância da falta de apresentação de um dos documentos exigidos no edital, referente a qualificação econômico-financeira (índice de solvência) da empresa licitante, após a sessão de apuração e julgamento das propostas, declaro a anulação do referido procedimento.

Determino a realização de nova licitação para contratação dos serviços objeto do certame ora anulado.

Expeça-se ofício a empresa Aivorada Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda comunicando a decisão.

São Gabriel do Oeste, 19 de Dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suellen de Souza Rodrigues

Código Identificador:355C7613

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO 877/2014

DECRETO Nº 877/2014 19 de dezembro de 2.014

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos

Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art.70 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste,

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando a Portaria nº 261, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), e o Incentivo Financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

Considerando a Portaria nº 535, de 03 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito do SUS, as regras para o segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a regulamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável e ao PMAQ-CEO (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas), denominado de Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art.2º. O incentivo previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Gabriel do Oeste/MS, caso atinja as metas e resultados previstos na Portaria nº 1.654/2011 e/ou na Portaria nº 261/2013.

Art. 3º. Fazendo o município jus ao recebimento do incentivo fixado no PMAQ-AB e PMAQ-CEO em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.654/2011 e/ou na Portaria nº 261/2013, deverá aplicar os recursos financeiros, quando a avaliação da equipe for classificada em “ *muito acima da média* ” e “ *acima da média* ”, da seguinte forma:

I – 40 % (quarenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica Municipal (ou aquisição de insumos) e/ou na melhoria da estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme o valor estabelecido para cada programa, e;

II - 10 % (dez por cento) serão pagos aos enfermeiros e cirurgiões dentistas lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

III - 50 % (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Apoio à Saúde da Família